



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134.888 - RS
(2014/0169920-4)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORE : LÍVIA DEPRÁ CAMARGO SULZBACH
S
LUCIANE FABBRO
EMBARGADO : LILIANE MADRUGA PRESTES
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Excedido o prazo previsto no art. 536 do Código de Processo Civil e no art. 263 do RISTJ, é manifesta a intempestividade da apresentação de embargos, deles não se podendo conhecer.
2. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Regina Helena Costa e Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) e os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134.888 - RS
(2014/0169920-4)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORE : LÍVIA DEPRÁ CAMARGO SULZBACH
S
LUCIANE FABBRO
EMBARGADO : LILIANE MADRUGA PRESTES
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

RELATÓRIO

MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul opõe novos embargos de declaração ao acórdão de fls. 219 a 225.

A petição, protocolizada em 2 de fevereiro de 2015 sob n. 18.657/2015 é cópia fiel da que apresentou em 10 de novembro de 2014, registrada sob n. 406.691/2014, cujos embargos foram rejeitados nos termos do acórdão às fls. 248 a 254.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134.888 - RS
(2014/0169920-4)**

VOTO

MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Conforme certidão à fl. 266, a publicação do acórdão dos primeiros embargos de declaração se deu em 5 de dezembro de 2014, *"iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 8 de dezembro de 2014, com termo final no dia 17 de dezembro de 2014"*.

Logo, porque excedido o prazo previsto no art. 536 do Código de Processo Civil e no art. 263 do RISTJ, é manifesta a intempestividade da apresentação dos presentes embargos, deles não se podendo conhecer.

A propósito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA - OPOSIÇÃO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE.

1. Os aclaratórios opostos fora do prazo são intempestivos, conforme certifica a serventia cartorária.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no CC 133.845/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/12/2014)

Não conheço, pois, dos presentes embargos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0169920-4 **EDcl nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO CC 134.888 / RS

Números Origem: 00110903079732 00507200902504004 05335478120118217000 110903079732
30797312020098210001 507200902504004 5335478120118217000 70046007530

PAUTA: 25/02/2015

JULGADO: 25/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO : JUÍZO DA 25A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
INTERES. : LILIANE MADRUGA PRESTES
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS
INTERES. : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LUCIANE FABBRO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES : LUCIANE FABBRO
LÍVIA DEPRÁ CAMARGO SULZBACH
EMBARGADO : LILIANE MADRUGA PRESTES
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Regina Helena Costa e Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) e os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.